PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA Nº 927/2015.

Dispõe sobre a criação e aprovação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria e aprova o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação, na forma do documento anexo e parte integrante desta Lei - **PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**, com vistas ao disposto no Art. 214 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo Único. Este PME contém o seguinte detalhamento:

I - metas e estratégias;

II - indicadores para monitoramento e avaliação das metas do PME;

III - diagnóstico.

Art. 2º - São diretrizes estabelecidas pelo PME:
I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3° As metas previstas no PME serão cumpridas no seu prazo de vigência deste, desde que não haja prazo inferior definido para o cumprimento de metas e estratégias específicas.

Art. 4° As metas previstas no PME deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis nas data de publicação desta Lei.

Art. 5° A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizadas, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde;

III - Conselho Municipal de Educação;

§ 1° Compete ainda, às instâncias referidas no "caput";

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

§ 2° A meta progressiva em investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atendera às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3° Fica estabelecido, para efeitos do "caput" deste artigo, que as avaliações do PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 4° Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas serão utilizados os indicadores constates no PME, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 6° O município promoverá a realização de pelo menos 10 (dez) conferências municipais de educação até o final do PME, articuladas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, em parcerias com outros órgãos relacionados com a educação.

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 1 (um) ano entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano e subsidiar o PME para o decênio subsequente.

Art. 7° O Município, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, atuará visando o alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1° Caberá aos gestores do município a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas.

§ 2°. As estratégias definidas no PME não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8° O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já existente para esta finalidade.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar a sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e o Município constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, sem prejuízo das prerrogativas de deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações financeiras próprias e existentes no orçamento e deverão ser suplementadas, quando necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 19 de Junho de 2015

José Ricardo Diniz
Prefeito Diniz

Publicado em:
19 / 06 / 2015
Fonseca
Jusiara Aparecida Fonseca
Assessora de Gabinete